

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA PARA SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), NAS 12 (DOZE) ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUARACY E A EMPRESA HIGIENIZADORA NACIONAL EIRELI.

PROCESSO N.º 040/2021
DISPENSA N.º 003/2021
CONTRATO N.º 093/2021

O MUNICÍPIO DE IGUARACY - Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, sediada a Praça Antônio Rabelo, 02 - centro - Iguaçu - PE; neste ato representado pelo Senhor Prefeito, o Senhor **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, brasileiro, solteiro, Motorista, Residente a Rua Doninha Campos, 26 - casa - São Sebastião - Iguaçu - PE; inscrito no CPF nº 457.387.344-91 e RG nº 3.014.390 - SDS/PE, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **HIGIENIZADORA NACIONAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.035.695/0001-11, sediada a Rua Joaquim Batista de Araújo, 06 - Daniel Pontes - Parnamirim - PE. CEP- 56.163-000, e-mail: higie.nacional Ltda-me@hotmail.com, telefone: (87) - 9626-4513, representada por Marsilvo Vital Nascimento, brasileiro, casado, empresário, Portador do CPF nº 259.740.318-14 e RG 5.289.582 SDS/PE; residente na Avenida Barão de Contendas, 281 - Jatobá - Petrolina - PE; doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório nº 040/2021, na modalidade Dispensa nº 003/2021, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a Contratação de empresa especializada para executar serviços de controle de pragas urbanas (descupinização com barreiras químicas, desratização e desinsetização), consoante descrição do anexo I e da proposta da empresa vencedora do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pelo objeto do presente instrumento, a Contratante pagará à Contratada o total de R\$ 25.157,98 (vinte e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme disposto na proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Júlio Câmara, S/N - Centro - CEP 56840-000 - CNPJ: 11.368.966/0001-00
Fone: 87 3837-1156

MARSILVO
VITAL
NASCIMENT
O:25974031
814

Assinado de for
digital por
MARSILVO VIT
NASCIMENTO:2
4031814
Dados: 2021.06
10:26:52 -03'00





3.1. As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.365.0009.2028.0000

33.90.39.00.....R\$ 8.061,76

12.361.0009.2020.0000

33.90.39.00.....R\$ 17.096,22

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de contratação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com o interesse das partes, mediante termo aditivo contratual, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados do início da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

4.1.1. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Prefeitura de Iguaçu, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Localidades discriminadas na Planilha quantitativa e orçamentária que compõe o processo licitatório em apreço.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. O Termo de Recebimento Provisório dos serviços somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento.

6.2. Decorridos 15 (quinze) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos de § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Contratante até o 5º (quinto) dia útil após a aplicação inicial de todos os setores listados no subitem 5.1, a partir da data da apresentação, pela Contratada, das seguintes documentações:

- Nota Fiscal
- Certidões Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. - DA CONTRATANTE

9.1.1 Supervisionar os serviços objeto deste contrato, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

9.1.2 Notificar à Contratada, fixando-lhe prazo, para corrigir falhas e serviços insuficientes e/ou mal executados.

9.1.3 Oferecer condições para execução dos serviços, como tomadas de eletricidade, água, e outros.

9.1.4 Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada, de acordo com as normas de segurança adotadas pelo Contratante.

9.2. - DA CONTRATADA

9.2.1 Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Contrato.

9.2.2 A Contratada deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e/ou ambiental competente (Secretaria de Saúde, CPRH ou outros).

7.2.1 Apresentar licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

9.2.3 A Contratada deverá ter um engenheiro agrônomo como responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas aos serviços listados neste Termo de Referência e também responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos a serem utilizados.

9.2.4 A empresa deverá utilizar venenos e/ou drogas devidamente registrados no Ministério da Saúde e proceder ao descarte das embalagens dos mesmos.

9.2.5 Fornecer à Secretaria de Educação comprovante de execução dos serviços contendo as seguintes informações:

- Nome do cliente;
- Endereço do imóvel;
- Praga(s) alvo;

**MARSILVO
VITAL**

**NASCIMENTO
:25974031814**

Assinado de forma
digital por MARSILVO
VITAL
NASCIMENTO:25974031
814
Dados: 2021.06.07
10:27:31 -03'00'





- Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do (s) produto (s) aplicado (s) nas áreas;
- Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- Nome, endereço e telefone da empresa especializada.

9.2.6 A Contratada é responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, associações de classe que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação deste Projeto Básico.

9.2.7 Comprovar, sempre que solicitado, a Regularidade Fiscal com o FGTS, INSS, CERTIDÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

9.2.7.1 Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

9.2.8 A contratada deverá utilizar pessoal qualificado, de boa conduta e formação/conhecimentos adequados e em número suficiente à execução dos serviços. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.

9.2.9 A Contratada deverá fornecer à **Secretaria de Educação** os nomes de seus empregados, que forem designados, inclusive a programação de dia e horário mais conveniente para o Contratante, para execução dos serviços contratados, a fim de que os mesmos sejam autorizados a ingressar nos locais em dias determinados.

9.2.10 A Contratada deverá uniformizar todos os seus funcionários e fornecer EPIs (Equipamento de Proteção Individual) necessários à execução dos serviços.

9.2.11 A contratada deverá fornecer equipamentos, ferramentas, produtos e mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços.

9.2.12 A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte horizontal e vertical dos produtos e equipamentos inerentes ao serviço.

9.2.13 A contratada deverá se responsabilizar por indenizações em decorrência de danos materiais e/ou pessoais ou prejuízos causados, por ação, ou omissão sua, ou de seus prepostos, à **Secretaria de Educação** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de dispositivos legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços.

9.2.14 A contratada deverá manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



9.2.15 A contratada deverá refazer e/ou revisar, às suas custas, quaisquer serviços que, por sua responsabilidade, venham a ser considerados pela **Secretaria de Educação** como errados, insuficientes ou inadequados.

9.2.17 Após os procedimentos necessários à execução dos serviços, a Contratada deverá deixar cada setor/objeto envolvido em perfeito estado/funcionamento, se responsabilizando pela solução dos problemas que porventura surgirem face aos procedimentos utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. pelo atraso injustificado na execução do Contrato, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não executado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.1.2. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido.

11.1.3. pela recusa do Contratado em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa a execução do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

Parágrafo Primeiro – Se o Contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo Segundo – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou



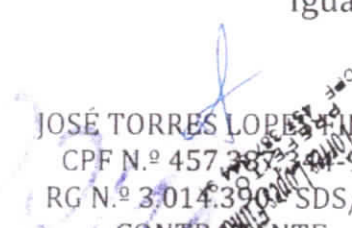
evento que o torne material ou formalmente inexecutável, assim como poder ser denunciado pelos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir questões oriundas de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Iguaracy-PE, 01 de junho de 2021


JOSÉ TORRES LOPES
CPF N.º 457.387.341-91
RG N.º 3.014.380-1 SDS/PE
CONTRATANTE

HIGIENIZADORA NACIONAL EIRELI
CNPJ N.º 09.035.695/0001-11
MARSILVO VITAL NASCIMENTO
CPF N.º 259.740.318-14
RG 5.289.582 SDS/PE
CONTRATADA

**MARSILVO VITAL
NASCIMENTO:25
974031814**

Assinado de forma digital
por MARSILVO VITAL
NASCIMENTO:259740318
14
Dados: 2021.06.07
10:28:26 -03'00'

